

EDITAL

PROCESSO ADM. Nº 238/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2025

O **Município do Ipojuca**, através da Agente de Contratação Natalia Maria da Silva, designada por meio da Portaria nº 005/2025 datada de 02/02/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e com a respectiva autorização da Secretária de Administração, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para CONTRATAÇÃO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: dia 13/11/2025 às 09h30min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.782.759,04 (doze milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA DO IPOJUCA, LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOÃO SOUZA LEÃO, S/Nº, TÉRREO–CENTRO–IPOJUCA/PE–CEP:55.590-000

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Natalia Maria da Silva (**Agente de Contratação/Pregoeira**), Taciana Almeida Alves da Silva Shen, Lilian Kalyne Carneiro da Rocha Oliveira (**Equipe de Apoio**)

FONE: (81)99241-2418

E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília–DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados, concursados e CLTs da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, do IpojucaPrev e do Fundo da Previdência do Município do Ipojuca-FUNPREI, conforme Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO VALOR

2.1. O preço mínimo aceitável é de **R\$ 12.782.759,04** (doze milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação instituições financeiras públicas ou privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução, direta ou indiretamente:

3.2.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Autor do anteprojeto, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados; bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão de contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

b) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3. Pessoa jurídica que estiver em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, ressalvadas as instituições em recuperação judicial ou extrajudicial observadas as condições estabelecidas sobre o assunto no tópico deste Edital que trata dos

documentos de habilitação;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 156, III, § 4º e art. 156, IV, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.4.1 O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.2.6.1 As vedações de que trata o subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Pessoa jurídica proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.10. Pessoa jurídica proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na Administração pública federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

3.2.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.14. Cooperativas que não cumpram as condições deste edital;

3.2.15. Os interessados que não possuem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.2.16. Pessoas físicas;

3.2.17. Microempreendedor individual.

3.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.

3.4. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Pregão Presencial, exclusivamente para os fins a que se destinam.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante devidamente credenciado.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação à Pregoeira dos seguintes documentos, no ato programado para a entrega dos invólucros com a proposta de preço:

a) Procurador: Instrumento de Procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente pregão.

a.1) A Procuração por Instrumento Particular deverá estar acompanhada de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.2) O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá ser firmado por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade.

- b) Representante legal: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) do interessado.

4.3. Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes observar o disposto no subitem 7.5.2 deste Edital.

4.4. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de dar lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão.

4.5. Na ausência de representante legal ou procurador do proponente ao credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita previamente protocolada junto ao Pregoeiro (Envelope nº 01), para efeito de ordenação das propostas e apuração da MAIOR OFERTA.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.7. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.

4.8. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira a cada sessão pública realizada e, na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá ser realizado obedecendo as regras deste Edital.

4.9. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 16 horas.

3.4.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

3.4.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo a agente de contratação

informar aos licitantes a data e horário para retomada do pregão.

5.3. As sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 6.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do **pregão**.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar a Proposta de Preços, em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01
Proposta de Preços Pregão Presencial Nº 35/2025 Prefeitura Municipal de Ipojuca Data: Hora: (Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante)

6.3. Após a abertura da sessão, a licitante não poderá retirar ou substituir a proposta apresentada.

6.4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.4.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada, na data designada pela Pregoeira em ata ou na data designada no aviso de continuidade, ficando facultada à licitante, caso queira, a apresentação dos documentos de habilitação na sessão inaugural constante no preâmbulo deste Edital.

6.4.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02
Documentação de Habilitação Pregão Presencial Nº 35/2025 Prefeitura Municipal de Ipojuca Data: Hora: <i>(Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante)</i>

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.5.1. Serão aceitas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação por via postal, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente no endereço da Prefeitura do Ipojuca/PE, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.5.2. No processo licitatório, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- a) A documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da prefeitura do Ipojuca, em publicação em órgão da imprensa oficial, ser extraída na internet, no site oficial do órgão emissor, devendo estar vigente e sem restrição, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.
- a.1) A autenticação por servidor da prefeitura do Ipojuca poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Rua João Pessoa, 04, Loja 02, Centro - Ipojuca/PE, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- a.2) As cópias simples também poderão ser apresentadas acompanhadas dos originais para autenticação em sessão pela pregoeira.
- b) Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinado representante legal ou procurador por ele constituído, podendo a Pregoeira, em caso de dúvida, solicitar na sessão a apresentação da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação da licitante no certame;
- d) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- e) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

- f) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil);
- g) Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução livre para língua portuguesa;
- h) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- i) A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.6. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação abertos deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidos às licitantes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada no Envelope nº 1 conforme modelo contido no **ANEXO V** deste Edital, em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da proponente, com o seguinte conteúdo.

- a) Deverá indicar o valor total ofertado, em moeda corrente nacional, cotado com duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos;
- b) Deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, a pregoeira considerará o anteriormente mencionado;
- c) Deverão estar inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

7.1.1. A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes do Modelo de Proposta de Preço (**ANEXO V**) deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

7.1.2. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.1.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração que afete a substância da proposta. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no afastamento da licitante do certame ou na invalidação do processo.

7.1.5. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.

7.1.6. Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Preços, a Pregoeira entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.

7.1.7. A Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

8.2.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

8.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

8.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2002.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, no tocante ao gerenciamento de folha de pagamento, objeto da presente contratação, de quantitativo equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2. O licitante poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar a aptidão técnica exigida, sendo admitido o somatório de quantitativos, desde que cada atestado refira-se a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4. Justificativa para a exigência de comprovação técnica: A exigência de atestados técnicos, com quantitativo mínimo de 20%, tem como objetivo garantir que os licitantes possuam experiência comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade similares ao objeto da contratação, de modo a reduzir os riscos de inadimplência, garantindo a qualidade dos bens fornecidos e assegurando a adequada execução contratual.

8.3.5. A exigência encontra respaldo no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação da qualificação técnica para garantir a execução contratual eficiente. A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, reduzindo riscos de inadimplência e assegurando que a Administração adquira produtos adequados às suas necessidades.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.6. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante+ Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.

8.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.

8.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

8.6. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

8.6.1. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

8.6.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

8.6.3. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

8.6.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.5. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.6. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6.6.1. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

8.6.6.2. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhistas das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.7. Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

8.6.8. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9. DA ABERTURA, DOS LANCES, DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO EJULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.2. Encerrado o credenciamento será feita a abertura do Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e a Pregoeira fará circular entre os presentes os respectivos documentos.
- 9.2.1. Os documentos serão rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e, caso queiram, pelos representantes credenciados das licitantes, se presentes.
- 9.3. A análise da conformidade das propostas visando a verificação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.3.1. A apresentação de proposta abaixo do estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.
- 9.4. Realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e considerando o critério de julgamento de maior lance, a Pregoeira convocará para a etapa competitiva todas as proponentes que tiverem suas propostas classificadas.
- 9.5. A disputa ocorrerá por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sempre sobre o maior (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior valor,
- 9.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global.
- 9.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.7. Na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá solicitar o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pela Pregoeira.
- 9.8. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 9.9. Não havendo novos lances a disputa será encerrada e a Pregoeira ordenará edivulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.10. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 9.10.1. Após o reinício da disputa aberta, as licitantes com posições posteriores ao

primeiroclassificado serão convocadas para apresentar lances intermediários, observado como limiteo valor da melhor proposta.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, a licitante concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

9.12.1. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, se houver;

e) persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

e.1) empresa localizada no território do Estado de Pernambuco, em que o órgão ou entidade municipal se localize;

e.2) empresas brasileiras;

e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.12.2. Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no subitem anterior, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

9.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a situação de empate, caso a proposta/lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar esteja abaixo do valor mínimo definido pela Administração, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas.

9.13.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração.

9.13.2. A negociação será realizada pela Pregoeira, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.13.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

9.14. Para todos os fins, fica estabelecido que o último valor ofertado pela licitante arrematante, após os procedimentos anteriores, será considerado a proposta final, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta a ele adequada.

9.15. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo aceitável e os demais documentos de proposta que porventura tiverem sido solicitados.

9.16. Para julgamento das propostas será observado o critério de julgamento MAIOR OFERTA.

9.17. Será desclassificada a proposta que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - contiver vícios sanáveis, cujo saneamento não tenha sido realizado pela licitante quando solicitado pela Pregoeira;

III - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência;

IV - apresentar preços inexequíveis;

V - permanecer abaixo do valor mínimo aceitável para a contratação;

VI - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VII - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.18. Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU1211/2021- Plenário).

9.18.1. A Pregoeira poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

9.18.2. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pela Pregoeira, desde que não haja decréscimo do valor ofertado e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.19. A Administração poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

9.19.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.20. Se a proposta ou lance não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.20.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante observadas as disposições contidas do título “da negociação”.

9.21. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares em sede de diligência, a Pregoeira os solicitará à licitante.

9.22. Os documentos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados pela licitante no prazo estabelecido em ata pela Pregoeira, podendo o referido prazo ser prorrogado a seu critério.

9.23. Após o encerramento da análise da conformidade dos lances e das propostas, os documentos da proposta apresentados pela licitante classificada estará disponível aos interessados, para vistas.

9.24. Superada a fase de que trata os tópicos anteriores, será designada, em ata ou no aviso de continuidade, a data para apresentação dos documentos de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar. Caso a licitante já esteja em posse do Envelope nº 2, poderá apresentá-lo à pregoeira tão logo após o encerramento da fase classificatória.

9.25. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

9.25.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.25.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.25.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.25.4. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

9.26. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada.

9.27. A pregoeira efetuará análise dos documentos de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021 e neste instrumento convocatório.

9.28. Todo e qualquer documento que assim o possibilitar poderá, a critério da Pregoeira, ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet, no que couber, e a verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.29. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

a) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.29.1. Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de novo documento a diligência realizada:

I – para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – a hipótese de juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

9.29.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, os documentos deverão ser apresentados pela licitante no prazo e forma estabelecidos pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

9.29.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.30. Compete à Pregoeira verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

9.30.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 9.30 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

9.30.2. Caso a emissão de novo documento indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

9.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.32. Se a licitante classificada desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

9.33. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.

9.34. Os documentos de habilitação apresentados pela licitante vencedora e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.

9.35. Quando o recurso a ser apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.35.1. Será concedido na sessão pública o prazo para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata a intenção de recorrer.

9.36. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.36.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

9.36.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

9.36.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

10.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Pregoeira.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

10.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

10.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

10.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

10.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e em especial as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e se iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- d) A apreciação dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única;
- e) Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, não serão

conhecidos.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.10. Fica assegurada vista dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.13. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.

10.14. A apresentação das impugnações, pedidos de esclarecimento, das razões recursais e de contrarrazões pelas demais licitantes poderão ser digitalizados e encaminhados pelo email: licitacao@ipojuca.pe.gov.br ou encaminhados, por via física, em dias úteis, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, das 8h às 16h, situada na Rua João Pessoa, 04, Loja 02, Centro - Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

11.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

11.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

11.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação,

sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

11.3.1. Na hipótese do item 11.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

11.4. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, quando esta for cabível, a Administração verificará/realizará:

I – a regularidade trabalhista e fiscal da eventual contratada para com o FGTS e às Fazendas Federal e Municipal;

II – consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo;

III – verificará os documentos exigidos para essa fase procedimental, entregues pelo eventual contratada, se previstos no Termo de Referência.

11.4.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada por meio do Certificado de Registro Cadastral válido, com a documentação nele indicada vigente e regular.

11.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.7. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.8. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. As demais informações relativas à contratação estão indicadas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida a garantia de execução prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

13. DA EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO

13.1. As descrições detalhadas relativas às condições de execução, fiscalização, recebimento e de demais obrigações estão contidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os procedimentos relativos ao reajuste encontram-se dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os procedimentos relativos ao pagamento encontram-se dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

16.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

a) No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

b) No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

d) No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

e) No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

16.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da

Lei n. 14.133/2021;

16.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

- a) Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
- b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa;

16.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação vigente.

17.3. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, das 8h às 16h, em dias úteis, situada na Rua João Pessoa, 04, Loja 02, Centro - Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000, pelo telefone (81) 99241-2418 ou pelo e-mail: licitacao@ipojuca.pe.gov.br.

17.4. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposto no artigo 54 e 55 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O edital e seus anexos poderão ser acessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.6. O município poderá revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

17.9. Os atos relativos à licitação serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame, inclusive quanto à gravação de áudio e vídeo da sessão, conforme previsto no preâmbulo deste Edital.

17.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Declarações;
- d) Anexo IV – Minuta de contrato (com seus respectivos anexos);
- e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preços e Declaração de Proposta.

17.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

Ipojuca/PE, 23 de outubro de 2025.

Natalia Maria da Silva
Pregoeira/Agente de Contratação

Taciana Almeida Alves da Silva Shen
Equipe de Apoio

Lilian Kalyne Carneiro Da Rocha
Equipe de Apoio

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX



**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS
PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº XX e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 38/2023;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de ____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº S/N, CEP 55590-090, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, neste ato representado pelo ordenador, **SRA. IVONE MARIA DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade nº 3807133 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.363.024-49 nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 1051/2023 no uso das competências conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a instituição financeira XXX, com endereço XXX representada por XXX, Carteira de identidade nº :XXX, inscrito no CPF nº XXX, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO N°XXX/2025**, proveniente do Pregão presencial N°XXX/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°XXX/2025**, devidamente homologado pela autoridade superior em XX/XX/XXXX, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da contratação tem a seguinte especificação: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados, concursados e CLT's da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE do IpojucaPrev e do Fundo da Previdência do Município do Ipojuca-FUNPREI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Documento de Formalização de Demanda – DFD
- II. O Estudo Técnico Preliminar – ETP
- III. O Termo de Referência - TR

- IV. O Edital de Licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 e todos os seus anexos;
- V. A proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

b) O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

PARÁGRAFO QUARTO: Na assinatura deste contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, metodologia, objetivos gerais, resultados esperados, assim como os prazos e condições de execução, entrega e recebimento do objeto, além das disposições deste CONTRATO, constam na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **3 (três) dias**, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total a ser pago pela **CONTRADA** pelos serviços objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 12.782.759,04 (doze milhões setecentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. O valor ofertado pelo licitante poderá ser em até 2(duas) parcelas. A primeira 60%(sessenta) por cento em até 30(trinta) dias da assinatura do contrato e a 2º em até 12(doze) meses, desde que atualizados pelo CDI(Certificado de Depósito Interbancário), observadas as disposições constantes no Termo de Referência.

II. O pagamento deverá ocorrer através do depósito em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município do Ipojuca/PE.

III. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal do Ipojuca a multa de 2%(dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12%(doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

IV. No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

V. Os juros de mora de 12%(doze por cento) ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I= índice diário de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%(12/100)/365;

N= número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V= valor em atraso

VI: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

VII: O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

VIII: A nota fiscal deve ser emitida em nome do Município **CONTRATANTE**, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

IX: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

X: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

XI: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá até **10 (dez) dias** para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

XII: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelo serviço efetivamente executados.

XIII: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIV: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

XV: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de forma ordinária, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação da contratada após o período de um ano da assinatura do contrato, observada a periodicidade mínima do art.92.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE**, além das indicadas no **Termo de Referência**, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e em especial:

- I.** Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente Termo de Referência. A licitante vencedora do certame iniciará a execução dos serviços, objeto desta licitação, após o encerramento dos instrumentos vigentes;
- II.** Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura junto ao BANCO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**, no Edital, de seus anexos e na proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I.** Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o serviço seja prestado no prazo estipulado;
- II.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- III.** Proceder à prestação do serviço, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de prestação de serviço;
- IV.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviço, não transfere ao Município do Ipojuca a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- V.** Programar, com a necessária antecedência, data e hora para prestação do serviço, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- VI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado

à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

VIII. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**;

IX. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

X.II. Caberá a CONTRATADA:

a) Prestar, em caráter de exclusividade, para fins de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca-PE, do IpojucaPrev e Fundo de Previdência do Ipojuca-FUNPREI;

b) Comprovar que é a instituição financeira pública ou privada legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

X.III. A instituição financeira contratada deverá manter unidades de atendimento físico ou correspondentes bancários nos seguintes locais do Município do Ipojuca/PE, de forma a garantir a universalização do acesso aos serviços bancários pelos servidores ativos e inativos, contratados, pensionistas e demais usuários vinculados:

a) Um posto de atendimento bancário com atendimento presencial ou correspondente bancário no distrito de Camela, sendo pelo menos 01(um) deles em Serrambi, com estrutura mínima para abertura de contas, saques, depósitos, solicitações de cartões e realização de transações básicas;

b) Um posto de atendimento bancário com atendimento presencial ou correspondentes bancários presencial no distrito de Nossa Senhora do Ó, sendo pelo menos 02(dois) deles em Porto de Galinhas, com estrutura mínima para abertura de contas, saques, depósitos, solicitações de cartões e realização de transações básicas;

c) Uma agência bancária ou posto de atendimento plenamente operacional no centro da sede municipal de Ipojuca, com todos os serviços de uma unidade bancária convencional, inclusive atendimento a pessoas com deficiência, aposentados e usuários idosos.

X.IV. As documentações exigidas para fins de habilitação da instituição financeira contratada e demais fases pré e pós- processual do processo licitatório da empresa vencedora será aquela da matriz da instituição vencedora.

X.V. À Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos, no objeto do presente Contrato, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Ipojuca/PE, mediante consignação em folha de pagamento.

X.VI. A instituição bancária deve assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço.

X.VII. Será exigida uma estrutura de atendimento capaz de atender 100%(cem por cento) dos servidores,abrir contas-salário para todos os servidores em um prazo de até 90(noventa) dias para a assinatura do contrato.

X.VIII. As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo e do Fundo da Previdência do Município do Ipojuca- FUNPREI, serão mensalmente informados ao BANCO pelo Município do Ipojuca-PE,compromete-se,ainda, o Município na proceder à identificação dos servidores/funcionários(RG,CPF e nome completo), o que obedece o estabelecido do art.6º,inciso II, da Resolução nº5058/2022- Banco Central do Brasil.

X.IX. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução nº5.058/2022 e Resolução nº3.919/10.

X.X. A contratada deve observar, obrigatoriamente, que a movimentação da conta bancária do funcionário esteja adstrita aos termos da legislação pertinente.

X. XI. A Contratada deve garantir que Município do Ipojuca/PE estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.

X.XII. Na hipótese da instituição financeira vencedora ser aquela já responsável pela execução do objeto licitatório, no contrato vigente de gerenciamento de folha de pagamento em Ipojuca-PE, será decidido de comum acordo entre as partes o cadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

X.XIII. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da **PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO**, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade. Ademais, deve ter isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

X.XIV. O BANCO deverá iniciar efetivamente a prestação do serviço em até 90 dias da data da ordem de serviço, período Transição/PREPARATIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PAGAMENTO;

X.XV. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.14 deste Estudo Técnico Preliminar em razão de atraso promovido pelo Município ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

X.XVI. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

X.XVII. Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

X.XVIII. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

X.IX. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

X.XX. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro de funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

X.XXI. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

X.XXII. Executar os serviços decorrentes do Termo de Referência, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

X.XXIII. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores do Município do Ipojuca-PE, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

X.XXIV. Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem pela conversão da conta-salário em conta-corrente uma cesta de serviços, isenta de cobrança os benefícios previstos nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

a) caso o servidor(a) decida por outro tipo de cesta de serviços o valor cobrado não poderá ser superior ao praticado aos demais clientes.

X.XXV. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, nem conformidade com as informações repassadas ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram ter plena ciência de que durante o período de vigência do presente CONTRATO, no que se refere aos Dados Pessoais tratados, atuarão como co-controlador dos dados, declarando, ainda, serem responsáveis pela definição da finalidade da coleta/uso dos Dados Pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, de forma conjunta ou independente do outro co-controlador, as quais serão utilizadas para o tratamento de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a inexistência ou execução do CONTRATO;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a **CONTRATADA** praticar a conduta descrita na **alínea “a”** do **caput** desta **CLÁUSULA**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do **caput** desta **CLÁUSULA**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”** do **caput** desta **CLÁUSULA**, bem como nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

a) **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b) **Compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso citado na **alínea “a” do inciso IV do parágrafo anterior** que seja superior a **31 (trintas e um) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Também são consideradas como atraso justificado, afastando qualquer sanção administrativa, situações em que a demora decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou após o cumprimento de todas as obrigações pelas partes, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do **parágrafo anterior**, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

Não é necessária na ocorrência do procedimento licitatório a previsão de recursos orçamentários, objetivando assegurar que a administração pública terá recursos prévios, para honrar os compromissos e está em consonância com a lei nº 14.133/21, uma vez que não há dispêndio de recursos financeiros, no presente caso, mas de receita.

Nesse escopo, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o Município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar. Deste modo, não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.0511/2023, Arts.22 e 23, e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **fiscal do CONTRATO** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **fiscal do CONTRATO** anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal do CONTRATO** emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO QUARTO: O **fiscal do CONTRATO** informará ao **gestor do CONTRATO**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal do CONTRATO** comunicará o fato imediatamente ao **gestor do CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO: O **fiscal do CONTRATO** comunicará ao **gestor do CONTRATO**, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **fiscal do CONTRATO** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO – Resta designado como **Fiscal do CONTRATO**, **Tércio Correia de Souza**, Cargo: **Técnico Administrativo**, Matrícula nº 66770, CPF: 050.279.864-59.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **gestor do CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O **gestor do CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O **gestor do CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O **gestor do CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O **gestor do CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Resta designado como **Gestor do CONTRATO** o Sr(a) Fabíola Ferreira da Silva, Diretora de RH, matrícula nº80027/1, CPF 059.153.214-02.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A ciência da designação de fiscal e de gestor deverá ser assinada pelos servidores acima indicados para atuar neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A substituição do responsável (fiscal ou gestor), por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO

O presente instrumento, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado nos arquivos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

É eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca/PE, XX de XX de XXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE. _____ Ivone Maria da Silva Secretária Municipal de Administração	CONTRATADA: XXX _____ XXX Representante Legal
FISCAL DO CONTRATO: _____ Nome: Tércio Correia de Souza Matrícula: 66770	GESTOR DO CONTRATO: _____ Nome: Fabíola Ferreira da Silva Matrícula: 70584/04
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF:	TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF:

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO DE PROPOSTA PROCESSO ADM. Nº 238/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2025

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados, concursados e CLTs da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, do IpojucaPrev e do Fundo da Previdência do Município do Ipojuca-FUNPREI, conforme Termo de Referência.

Senhor(a) Pregoeiro(a), _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, telefone nº _____, e-mail _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador por ele constituído, Sr.(a) _____, conforme atos constitutivos ou procuração, se propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PREÇO DA OFERTA R\$ () (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

A proponente **DECLARA**, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em se tratando de cooperativa: A licitante declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no edital e no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA () dias, contados a partir da data de sua apresentação.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

OBS.: A proposta deverá ser emitida em papel timbrado da declarante e carimbada com o número do

CNPJ.